



LEI Nº 3.171 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS, VIAS E BENS PÚBLICOS COM
NOMES DE PESSOAS CONDENADAS PELA
PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibida a denominação de bens públicos municipais, como praças, ruas, avenidas, parques e edifícios, com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes hediondos.

Art. 2º Consideram-se crimes hediondos aqueles previstos na Lei nº 9.072/1990, e suas alterações, bem como outros que a lei venha a considerar como tal.

Art. 3º A proibição prevista no artigo anterior aplica-se à denominação, renomeação ou qualquer alteração que implique a utilização do nome da pessoa nas hipóteses previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2025.

AB IMIS FUNDAMENTIS

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional